

EDITAL - RETIFICAÇÃO

Dispõe sobre o processo seletivo aos membros do Conselho Tutelar, gestão 2020/2024, estabelece o calendário eleitoral e dá outras providências.

Sônia Aparecida Amante Lopes, Coordenador do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Caçapava, no uso de suas atribuições e em conformidade com a resolução do CONANDA 170/14, e Lei Municipal 5634 de 20 de dezembro de 2018, faz público aos interessados a abertura das inscrições e estabelece normas para o processo seletivo aos membros do Conselho Tutelar, gestão 2020/2024.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 1º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Caçapava será feita através de processo seletivo eliminatório consistente em curso preparatório, provas, avaliações, debate e eleição popular sob responsabilidade do CMDCA, com apoio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - A inscrição do candidato deve ser individual.

Artigo 3º - O candidato a membro do Conselho Tutelar só poderá promover sua inscrição no processo eleitoral mediante requerimento e prova de:

I - Reconhecida idoneidade moral, apresentando certidão negativa de antecedentes criminais (<https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>) e processuais (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>)

II - Idade superior a 21 anos, apresentando cópia da cédula de identidade (RG);

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CAÇAPAVA/SP

III - Comprovação de residência no município de Caçapava há mais de dois anos, mediante comprovante de endereço consistente em conta de água, luz, telefone; em caso de imóvel locado, será aceita declaração emitida pelo proprietário do imóvel, com firma reconhecida, ou contrato de locação.

IV - Estar em gozo de seus direitos civis e políticos, apresentando cópia do título de eleitor(a); e, certidão de quitação eleitoral; (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes>)

V - Comprovação de reconhecida experiência na defesa dos direitos da criança e do adolescente, exarada por Órgão Público, Instituição Social ou Religiosa, que exerça atividade no município, há mais de dois anos, mediante comprovante da experiência.

VI - Certificado de conclusão do Ensino Médio, cópia e original para conferência;

VII – Preenchimento do termo de compromisso de afastamento de cargo executivo ou consultivo de entidade que possua em seu estatuto social ou desenvolva comprovadamente a defesa dos direitos ou o atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente.

VIII – Termo de compromisso de participação no curso preparatório com frequência total.

IX – Termo de dedicação prioritária, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade profissional pública ou privada que venha a prejudicar ou coincidir com horário de trabalho no Conselho Tutelar.

X – Declaração de próprio punho constando os motivos que ensejaram sua inscrição.

Parágrafo único – Os termos aludidos nos incisos VII à IX consistem em requerimentos, em formulário próprio, que deverão ser retirados na sede da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Artigo 4º - Para a inscrição também deverão ser fornecidos pelo interessado cópia do RG, do CPF, acompanhadas do original para conferência; e currículo.

Artigo 5º - Os candidatos inscritos serão submetidos a curso preparatório organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e ministrado por empresa especializada previamente contratada.

Parágrafo 1º – A frequência deverá ser total, ou seja, 100% de participação.

Parágrafo 2º - Não serão aceitos atestados médicos para compensar eventuais faltas. A falta em qualquer dia do curso eliminará imediatamente o candidato.

Parágrafo 3º - Não serão aceitas participações de terceiros com procuração.

Artigo 6º - O processo seletivo será eliminatório, ou seja, os inscritos deverão obter a nota mínima de aprovação para etapa subsequente.

Artigo 7º - Não serão aceitas inscrições por procuração.

Artigo 8º - As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

CAPÍTULO III

DA CAPACITAÇÃO E DAS PROVAS

Artigo 9º - Os candidatos que concluírem o curso preparatório se submeterão as prova objetiva, e a avaliação psicológica ministradas por empresa especializada.

I - Serão considerados aprovados os candidatos que atingirem a nota igual ou superior a 50% da nota máxima prevista para avaliação proposta em cada uma das provas;

II - O curso preparatório será realizado no dia 01/07/2019;

III - A prova será realizada no dia 03/07/2019;

IV – Avaliação Psicológica nos dias 03/07/2019 e 04/07/2019;

Parágrafo Único: O curso de capacitação, provas e avaliação psicológica, serão realizados na Casa da Criança de Caçapava – Rua Tenente Mesquita, 211 – Vila Pantaleão – Caçapava – SP.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Artigo 10 – Será divulgado pelo CMDCA conforme o calendário do processo seletivo os inscritos aprovados e suas respectivas notas.

Artigo 11 – Os aprovados poderão fazer a inscrição de suas candidaturas. Para registrar a candidatura deve-se apresentar requerimento feito em formulário próprio, a ser retirado na sede da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Termo de desimpedimento no qual declara que uma vez eleito e empossado se dedicará prioritariamente às atividades do Conselho, sob pena de perder o mandato;

II – Certificado de participação no curso preparatório.

CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO

Artigo 12 – A eleição pública será realizada na **Escola Municipal Professora Zélia de Souza Madureira** no horário compreendido entre das 8h às 17h.

Parágrafo 1º - Poderão votar todos os eleitores do município de Caçapava/SP.

Parágrafo 2º - Para votar o eleitor deverá estar munido de sua cédula de identidade, ou outro documento oficial que contenha foto, e título de eleitor. Não serão aceitos outros documentos.

Parágrafo 3º - Os eleitores votarão por ordem de chegada e deverão ser colocados em fila pela Comissão Especial, evitando-se, assim, tumulto e dispersão.

Parágrafo 4º - Não serão aceitos votos por procuração.

Artigo 13 – Para eleição cada candidato poderá credenciar até 02 (dois) fiscais para acompanhar o pleito eleitoral.

Parágrafo 1º - A inscrição do fiscal deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social nos dias e horários definidos no calendário eleitoral sendo necessária a apresentação de cópia do documento de identidade do respectivo fiscal.

Parágrafo 2º - Os crachás dos fiscais serão entregues aos próprios no dia da eleição mediante apresentação do RG.

Parágrafo 3º - Não será permitida a troca de fiscais, ou seja, somente poderão participar os fiscais devidamente credenciados sendo vedada sua substituição independente do motivo.

Artigo 14 – O quórum mínimo para validação do pleito é de 0,5% do total de eleitores registrados nas zonas eleitorais da cidade de Caçapava.

Artigo 15 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado do pleito, publicando o nome dos candidatos e suas respectivas votações em ordem decrescente de número de votos após 30 dias.

Parágrafo 1º - Se houver empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com maior classificação nas provas.

Parágrafo 2º - Se ainda assim persistir o empate, o critério de desempate será o de maior experiência comprovada.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CAÇAPAVA/SP**

Artigo 16 - São considerados eleitores todas as pessoas, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do município de Caçapava, em pleno gozo de seus direitos políticos.

Parágrafo 1º - O sufrágio será universal e direto e o voto facultativo e secreto.

Parágrafo 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas um único candidato.

Parágrafo 3º - A cédula que conter mais de um voto ou rascunhos e rasuras será considerada nula.

Artigo 17 – Serão considerados suplentes os candidatos classificados na votação do 6º ao 15º lugar.

Artigo 18 – Os candidatos eleitos e proclamados serão empossados e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato de seus antecessores.

**CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS E RECURSOS**

Artigo 19 – O processo eleitoral será cumprido nos seguintes prazos:

DATA	EVENTO
05/04/2019	Publicação do Edital
08/04/2019 a 03/05/2019	Divulgação do processo Seletivo
06/05/2019 a 10/05/2019	Inscrições
13/05/2019 a 23/05/2019	Análise das inscrições
24/05/2019	Divulgação da Relação dos Inscritos
27/05/2019 a 31/05/2019	Prazo para recurso das inscrições indeferidas
03/06/2019 a 11/06/2019	Análise de recursos
14/06/2019	Publicação da lista dos inscritos habilitados
01/07/2019	Curso preparatório
03/07/2019	Prova Escrita
03/07/2019 e 04/07/2019	Avaliação Psicológica
12/07/2019	Divulgação dos resultados das provas
15/07/2019 a 19/07/2019	Prazo para recurso do resultado das avaliações
22/07/2019 a 31/07/2019	Análise dos recursos
02/08/2019	Divulgação dos habilitados
05/08/2019	Registro das candidaturas
09/08/2019	Publicação das candidaturas habilitadas
12/08/2019 a 14/08/2019	Prazo para impugnação das candidaturas
15/08/2019 a 19/08/2019	Notificação dos candidatos impugnados
20/08/2019 a 26/08/2019	Prazo para apresentação de recurso pelo candidato impugnado
27/08/2019 a 05/09/2019	Análise de recurso
06/09/2019	Publicação do resultado das impugnações
13/09/2019	Publicação dos habilitados
16/09/2019 a 27/09/2019	Divulgação do debate e credenciamento dos fiscais para eleição

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CAÇAPAVA/SP

03/10/2019	Debate
06/10/2019	Eleição
11/10/2019	Publicação do resultado da eleição
02/12/2019 a 23/12/2019	Período de transição
10/01/2020	Posse dos Conselheiros Tutelares

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 20 – Todas as informações, avisos, impugnações, recursos e demais prazos pertinentes ao processo seletivo deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, onde ocorrerão os prazos.

Parágrafo 1º – A Secretaria de Cidadania e Assistência Social se localiza à Rua Alberto Pinto de Faria, 290 - Jardim Julieta, em Caçapava/SP.

Parágrafo 2º - O horário de atendimento ao público da referida Secretaria é o compreendido entre 8h às 15h30m.

Artigo 21 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e compromisso tácito de aceitação.

Artigo 22 – O Conselheiro Tutelar faz jus a uma remuneração equivalente à referência XVII do quadro do serviço público municipal, desde que atenda e comprove os seguintes requisitos:

I – cumprimento de 200h (duzentas horas) mensais, desde que mantidos os atendimentos previstos no artigo 4º da Lei 5634/18, com direito a 01h (uma hora) de intervalo de almoço;

II – cumprimento de plantão noturno semanal, de segunda à sexta-feira, à partir das 17 horas até as 08 horas do dia seguinte, segundo escala de plantão que distribuirá os dias da semana entre os Conselheiros, conforme previsão do Regimento Interno;

III – cumprimento de plantão de final de semana e feriados, conforme escala de plantão a ser elaborada de acordo com o Regimento Interno;

IV – enviar até o 10º (décimo) dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, relatório circunstanciado de suas atividades;

V – enviar até o penúltimo dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SMCAS), ao Poder Judiciário, à Delegacia de Polícia, à Câmara

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CAÇAPAVA/SP

Municipal e ao Ministério Público da Comarca, o quadro de horários de trabalhos durante a semana e das escalas de plantão;

§ 1º - no primeiro dia útil mensal, os Conselheiros Tutelares deverão encaminhar termos de declaração de cumprimento do artigo 39 da Lei 5634/18 ao Órgão da Administração responsável pelos pagamentos.

§ 2º - na hipótese de feriados, pontos facultativos ou ausência de expediente municipal, os Conselheiros Tutelares obedecerão às escalas pré-determinadas pelo respectivo Regimento Interno.

Artigo 23 - A remuneração não gera vínculo empregatício com o serviço público municipal.

Artigo 24 - Sendo o Conselheiro Tutelar servidor público municipal, passará a receber a remuneração de Conselheiro sendo vedada a acumulação de vencimentos.

Artigo 25 – O servidor público municipal será afastado de seu cargo ou emprego mediante comunicação dirigida ao titular da respectiva secretaria municipal em que estiver lotado, sendo-lhe assegurada a contagem de tempo como Conselheiro Tutelar para todos os fins, na forma que dispuser a legislação específica.

Artigo 26 – O cargo de Conselheiro Tutelar exige dedicação prioritária.

Artigo 27 - Todas as despesas para o processo seletivo serão lotadas na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Artigo 28 - Os casos omissos deste Edital e demais instruções serão norteados através de resolução do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Caçapava, 25 de abril de 2019.

COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Membros:

Edna Martinho A. S. Andrade

Sônia Aparecida Amante Lopes

Tarsio Brasil da Silva

Angelita Lopes de Oliveira

Paulo César Santos Ribeiro

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CAÇAPAVA/SP

Thais Cristina B. Vasconcelos

Silvia Helena Aparecido

Paulo Cesar de Oliveira

Sônia Aparecida Amante Lopes

Coordenadora

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA/SP

ANEXO I

Dispõe sobre bibliografia referente à prova de aferição de conhecimento sobre a Política de Atendimento da Criança e do Adolescente e retifica o calendário constante no Edital Retificado de 26 de abril de 2019, do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Caçapava.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caçapava – CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, as resoluções nº 152/2012 e nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA:

Faz saber que:

1. A bibliografia sugerida tem caráter orientador, sendo facultado à Banca o direito de embasar as questões em atualizações, outros títulos e publicações não citadas neste Edital;
2. As provas serão elaboradas com base nas regras ortográficas vigentes, considerando que as novas regras do acordo ortográfico, são obrigatórias no Brasil, em caráter definitivo, desde janeiro de 2015.
3. O conteúdo programático para o Processo de Escolha Unificado para Membros dos Conselhos Tutelares para o quadriênio 2020/2024, mediante condições estabelecidas neste Edital:

a) Resolução 170/2014 do Conanda -

<https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/170-resolucao-170-de-10-de-dezembro-de-2014/view>

b) Lei Municipal do CT nº 5634 de 20 de dezembro de 2018;

<http://legislacaocompilada.com.br/camaracacapava/legislacao/consulta-legislacao.aspx?tipo=2&numero=5634&ano=2018>

c) Lei nº 8.069/1990 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente -
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

d) Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Sistema Único de Saúde -
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm

e) Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm

f) Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

g) Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais -

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf

h) Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS - <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>

i) Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm

j) Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes -
https://www.mds.gov.br/cnas/noticias/orientacoes_tecnicas_final.pdf

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CAÇAPAVA/SP
